



Socorro, 02 de agosto de 2024.

Ao  
Exmo. Sr.  
Josué Ricardo Lopes  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 040/2024/PMES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de consumo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deste município, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**Assunto:** Impugnação Impetrada pela empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**

Recebida a impugnação esta Pregoeira vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua manifestação com referência ao processo em epígrafe.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e quatro a empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.** encaminhou tempestivamente plataforma NovoBBMnet, conforme documentos anexos ao processo, conforme passo a descrever de forma resumida:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito aduzidas, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

**I – DOS FATOS**

1. Esta instituição tornou público o Edital na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2024, do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.
2. A EQAT Soluções Hospitalares LTDA., interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Ocorre que após análise do edital constatamos:
  - 2.1 Item com descritivo direcionado à apenas um fornecedor;
3. Estes são, em síntese, os motivos ensejadores da presente impugnação, os quais passamos a discutir abaixo,

**II – DO DIREITO**

**1. DO DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS**

**ITEM 37 – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)**

Após análise minuciosa do mercado de desfibriladores externos automáticos – DEA's, verificamos que a reunião das características solicitadas no item em questão DIRECIONA a apenas uma marca



desse equipamento, a saber, ZOLL, mais especificamente o modelo AED PLUS, conforme pode ser visto abaixo,

37	1	Unidade	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA) AED PLUS - ZOLL; Forma de onda bifásica. Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade do choque. Adaptável a qualquer paciente adulto ou criança. Análise automática da impedância torácica do paciente possuindo energia configurável com dose de choque inicial de 150 joules para adultos e para crianças no mínimo 50 joules. Deverá possuir tempo de carga para disparo menor que 10 segundos para a energia máxima do aparelho e descarga interna de segurança no caso da não aplicação do	R\$ 17.565,76	R\$ 17.565,76
----	---	---------	---	---------------	---------------

Fica claro, portanto, que essas solicitações restringem a participação de diversas empresas e beneficiam a Zoll.

Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

### III – DO PEDIDO

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

- (i) Seja revisto o descritivo do item 37 – Defibrilador Externo Automático, não só pela impossibilidade de nossa participação no certame da forma como se apresenta, mas também pelo fato do atual Edital estar eivado de caráter discriminatório para com os possíveis participantes, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental. Salientamos que nosso intuito com esta impugnação não é acusar esta digna instituição, bem como de ferir quaisquer dos princípios da Lei, ou de proteger qualquer fornecedor em detrimento de outros, e sim colaborarmos para que se obtenha uma licitação justa com a participação de mais de um licitante;

Considerando que a impugnação é de ordem técnica, a mesma foi encaminhada a Secretaria de Saúde para análise, sendo que aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, manifestou-se:

“RESPOSTA: Referente à impugnação do item 37 solicitado no pregão Nº016/2024, esclareço primeiramente que o item será utilizado pelo SAMU do MUNICÍPIO DE SOCORRO. Atualmente o SAMU já dispõe do DEA AED PLUS e possui insumos para uso do respectivo equipamento. Ocorre que a municipalidade não dispõe de um equipamento reserva para utilização em caso de quebra e manutenção do equipamento já existente. Devido a importância do DEA no âmbito pré-hospitalar, adquirir um equipamento que não seja da mesma marca poderia causar prejuízos. Uma vez que a municipalidade teria que possuir estoque dos insumos utilizados no equipamento reserva. Sendo que os materiais tem prazo de validade e no decorrer do tempo, quando houver a necessidade de uso do equipamento os insumos podem estar vencidos, podendo causar prejuízos tanto no pré-hospitalar quanto na perda de materiais, pois o equipamento e seus insumos são indispensáveis em caso de parada cardiorrespiratória.



Saliendo que manter um equipamento da mesma marca é economicamente viável, e a única possibilidade viável para atender a finalidade de equipamento reserva. E também levando em consideração que as pás do equipamento atual são reutilizáveis, sendo mais vantajoso adquirir a película adesiva de gel para utilização do mesmo.

Considerando o exposto o descritivo do item deve ser mantido..”

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, esta Pregoeira manifesta-se afirmando que a impugnação é estritamente de ordem técnica, e considerando que a responsável por esta Demanda manifestou-se no sentido de manter o descritivo, apresentando as justificativas e fundamentações técnicas que embasaram a decisão, esta Pregoeira nada mais tem a acrescentar, cabendo apenas informar que a Municipalidade, busca a aplicação das normas legais que disciplinam sua validade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, economicidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Cabe ressaltar que o edital está formalmente em ordem, não havendo necessidade de correção ou inserção de exigências, uma vez que o edital está embasado nos dispositivos legais, e fundamentações técnicas, cumprindo com todos os princípios norteadores da administração.

Diante do exposto, esta pregoeira, com todo o respaldo legal e ciente da regularidade do texto editalício opina por julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, devendo ser mantida a presente licitação em todos os seus termos e datas, não havendo que se falar em republicação.

Entendemos ainda que o presente expediente deverá ser encaminhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer sobre as questões de ordem jurídica e após deverá ser encaminhado para apreciação final da Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
**Pregoeira**